

O

PARAHYBANO

02 DE FEVEREIRO
DE 1892

O PARAHYBANO

ORGÃO DO POVO

| | | | | | |
|------|---|---|------------------------------------|--|-------|
| ANNO | I | Assignatura CAPITAL | PARAHYBA DO NORTE | Assignatura INTERIORES | N. 12 |
| | | Por mez. \$5000 Folha avulsa. 100 Pagamento adiantado | TERÇA-FEIRA 2 DE FEVEREIRO DE 1892 | Por trimestre. . . \$5000 Editaes e apêdo al. 100 Annuncio idem 60 rs. | |

2 A 27 DE FEVEREIRO

1 8 9 2

N. 12 A 23

«OPARAHYBANO» PUBLICA-SE ÀS TERÇAS, QUINTAS E SABBADOS.

Ministerio da justiça

«Copia.—Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios da justiça, 23 de janeiro de 1892.—2.ª Secção.—Com referencia ao telegramma d'essa junta, de 14 do corrente, declaro:

Que annullada a organização judiciaria do Estado, devem os juizes de direito, que anteriormente serviam, voltar às suas comarcas, e bem assim os juizes municipaes aos seus respectivos termos;

Que em taes casos cabe ao governo federal e não a essa junta nomear e designar juizes de direito;

Que não tendo o Estado orçamento, toda a despesa com as justicias do mesmo tem de correr por conta da consignação que vai ser distribuída a verba—justicia

de 1.ª entrancia e que é igual á do exercicio passada (§ IV art. 3.º da lei n. 26 de 30 de dezembro ultimo.)—José Hygino Duarte Pereira.—A junta governativa do Estado da Parahyba.

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DA JUNTA GOVERNATIVA

DIA 27

Portarias:

Exonerando os cidadãos dr. José Evaristo da Cruz Gouveia e o bacharel Manoel Gomes da Cunha Mello dos cargos de presidente e membro do conselho de intendencia do municipio de Areia e Graciano Soares Cavalcante do de 2.º membro substituto do mesmo conselho, e nomeando para os referidos cargos os cidadãos major Syndulpho Guedes Alconforado, Maximino de Almeida Nobre e Duarte Alvares da Costa Machado, na ordem em que estão escriptos os seus nomes.

Exonerando dos de presidente e membros do conselho de intendencia do municipio de Souza os cidadãos major José Gomes de Sá, José Gomes da Silva e Tiburcio José Sarmiento e nomeando para substituil-os os cidadãos Antonio Joaquim de Mello, João Viriato de Souza Filho e Sebastião José Pereira.

Exonerando dos de membros substitutos do mesmo conselho, Aproniano Gomes de Sá, Pedro Baptista Guimarães Gambarra e João Alves de Figueiredo, e nomeando para substituil-os os cidadãos Francisco Thomaz Neves de Sá, Aureliano Alves de Paiva e Joaquim Francisco dos Santos.

Exonerando, sob proposta do dr. chefe de policia, os cidadãos Aproniano Gomes de Sá, José Gomes de Sá Benevides e Felinto José Pereira Gadelha dos cargos de delegado, 1.º e 2.º suplentes respectivos do termo de Souza, e nomeando para os subs-

tituir os cidadãos Francisco de Assis Garrijo, Ricardo Soares da Silveira e Francisco Raymundo de Souza.

Exonerando dos de subdelegado e 1.º suplente do districto do mesmo nome Frutuoso Alves da Costa e Francisco Raymundo de Souza e nomeando para substituil-os os cidadãos Pedro da Costa Gadelha e Vicente de Arantes Ferreira.

Exonerando dos de subdelegado e respectivos suplentes do districto de Belem, Silvestre Fernandes Moreira, Olympio Mariano de Almeida, José Correia de Queiroza e Dionencas de Almeida Cavalcante, e nomeando para substituil-os os cidadãos Manoel Joaquim de Moura, Cesario Pedro de Freitas, Manoel Alves de Sant'Anna e José Candido Leonel.

Exonerando dos de 1.º, 2.º e 3.º suplentes do delegado do termo de Areia, Pio da Vasconcellos Mello, José Pereira da Silva e Ignacio Augusto de Almeida e nomeando para substituil-os os cidadãos Ignacio Augusto de Almeida, José Gomes de Almeida e João Rodolpho Maranhão Falão.

Exonerando dos de 1.º, 2.º e 3.º suplentes do subdelegado do districto do mesmo nome Vicente Alves Pereira, José Quirino de Azevedo Maia e Luiz Ferreira de Lima Pinazzi, e nomeando para substituil-os os cidadãos Laíslau Guedes Alconforado, Belmino Cavalcante Souto Junior e Adelino José Gomes de Carvalho.

Remetteu-se as portarias ao dr. chefe de policia para os fins devidos.

Exonerando, a bem da ordem e tranquillidade publicas, Collecto Ferreira Cavalcante, do cargo de escriptão da collectoria da cidade de Areia.

Remetteu-se a portaria ao inspector do thesouro, para os fins convenientes.

Concedendo tres mezes de licença, e m'ordinado, na forma da lei, ao amanuense da secretaria de policia cidadão Lindalvo José Correia das Neves, para tratar de sua saúde.

Communicou-se ao dr. chefe de policia, para os fins convenientes

Officios:

Ao director da instrucção publica, recommendando, em resposta ao officio de hontem datado, solicitando providencias no sentido de ser augmentada a verba de 600000 reis consignada no orçamento vigente, para fazer face ás despesas de expediente daquella repartição, e que por sua vez acarreta com as que se effectuam no exercicio normal, que aquella directoria mande proceder a um orçamento dos reparos necessarios naquelle estabelecimento, o qual depois de prompto, deverá ser remettido a esta junta.

Ao mesmo, communicando que por despacho de hontem foi concedido á professora publica de 6.ª cadeira do ensino primario desta capital, D. Virgolina Marcelina de Paiva, o prazo de tres

mezes para transferir a sede da cadeira sob sua direcção, da rua «Barão da Passagem» para a de «Maclei Pinheiro», desta mesma capital.

Ao dr. Antonio Alfredo da Gama e Mello, communicando que o mesmo dr. foi nomeado pelo governo federal para o cargo de Commissario d'aquelle governo, afim de fiscalisar os exames geraes de preparatorios, a que se tem de proceder no lycéo parahybano, de accordo com as instruções que baixaram com dec. n.º 668 de 14 de novembro proximo passado, conforme participou o ministerio da instrucção publica, correios e telegraphos em aviso n.º 781 de 11 do corrente mez.

Deu-se conhecimento ao director da instrucção publica, para os fins convenientes.

Ao director geral da repartição de estatistica, declarando, em resposta ao officio de 26 de dezembro ultimo, que a guarda nacional deste Estado acha-se organizada de accordo com a lei n.º 602 de 19 de setembro de 1850, com o numero de commandos superiores, batalhões e officinas constante do quadro posto, ficando assim satisfêta a solicitação contida em o citado officio.

DESPACHOS

Gabriel Fernandes de Carvalho Pinto.—O decreto n.º que se refere o suppliantente tem por fim annullar tudo quanto fez o ex-governador com referencia ao officio de justica, voltando as cousas ao seu antigo estado, ora, sendo assim, não é licito a quem quer que for, reter papéis ou archivos do cartorio de qualquer serventaria, a pretexto de não ser vitalicio.

Alem disso, o cargo de official privativo do registro civil dos casamentos foi creado pelo art. 3.º do decreto n.º 218 de 11 de abril de 1890, e seu provimento pertencente ao governo dos estados, em face do art. 3.º do citado decreto; e embora não se refira elle á vitalicidade, todavia é regra geral que, empossado o escriptão em virtude de um provimento legal, só pode ser privado do officio em virtude de sentença ou que importa perda do lugar, ou lei que o extinguir, conforme as texturas palavras do aviso de 12 de março de 1891, logo o decreto n.º 3.º refere-se ao suppliantente, que na forma do citado decreto deverá continuar em seu officio.

D. Joaquim da Silva Santiago.—Como requer, na forma do art. 159 do reg. vigente.

Francisco Dias Cardoso Filho.—De accordo com a informação do thesouro, deferido somente quanto a primeira parte, restituindo-se ao suppliantente a quantia de 2305000 reis, que foi cobrada de mais.

DIA 28

Portarias:

Exonerando, a pedido, o capitão Francisco de Paula Pereira do cargo de terceiro membro do conselho de intendencia da municipalidade de Guaruá.

Exonerando sob proposta do dr. chefe de policia, os cidadãos Antonio Pinheiro de Lima e João Bento Rodrigues dos cargos de 2.º e 3.º suplentes do subdelegado do districto de Araruna, do termo do mesmo nome, e nomeando para substituil-os os cidadãos João Gonsalves de Andrade Cupába e Manoel Ferreira dos Anjos.

Remetteu-se as portarias ao dr. chefe de policia, para os fins convenientes.

Concedendo noventa dias de licença, sem vencimentos, na forma da lei, a professora interina da cadeira do ensino primario da villa de Umbussico, D. Joaquina da Silva S. Thiago, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Communicou-se ao director da instrucção publica, para os fins devidos.

Officios: Ao inspector do thesouro do estado, communicando, para os fins convenientes, que em data de 22 de dezembro ultimo, o bacharel José Herculanio Bezerra Lana reassumiu o exercicio do cargo do juiz de direito da comarca de Areia, conforme participou em officio d'aquella data.

Ao agente da companhia Lloyd Brasileiro, recommendando que por conta do ministerio da justica faça da passageiros de proa, desta cidade a capital federal no vapor daquella companhia, surto no porto do Cabedello, procedente do norte, ás pracas de nomez Bernardino Limeira Diniz, José Alves Floriano, Manoel Pacheco de Lira, Luiz José dos Santos, Joaquim Gomes Soares, Antonio Caetano de Oliveira, Antonio Florentino de Oliveira, Pedro de Lavôr Paes Barreto, Luiz Anselmo de Andrade Dantas, José Hildefonso da Matta, Agostinho Roberto de Almeida, José Baptista Xavier, Francisco Trigueiro de Farias, Arnulpho Bezerra Cezar, Luiz Soares de França, José Pereira da Silva, Joaquim Ignacio de Oliveira, Manoel José da Silva e Severino José de Noronha, que seguem com destino a brigada policial da referida capital, e bem assim, a nova mulheres e onze menores pertencentes ás mesmas pracas, ficando sem effeito as passagens contidas em officio de 18 do corrente mez, sob n.º 107.

Legalidade! Toda legalidade presuppõe lei, como toda lei positiva presuppõe a legitimidade, isto é, a authenticidade politica da sua criação. Ora no regimen constitucional o que legitima os poderes publicos é a verdade da delegação, e essa verdade foi servil e desgraçadamente sacrificada em holocausto á dictadura—na odiosa burla eleitoral de 25 de abril.

Dado, mas não concedido, que o ex-governador tenha sido legitimamente eleito, nós, apoiados na opinião publica, interpellamos d'aqui o desabusado corrilho que o sustentava:

Quem se poz fóra da lei, o poder popular aclamante que defendeu a Constituição Federal contra o golpe de estado de 3 de novembro, ou aquelles que, identificados com a dictadura, applaudiram expressa ou tacitamente, directa ou indirectamente esse mesmo golpe de estado, esse grave attentado politico?

Dir-se-ha talvez que não é de boa politica corrigir illegalidades com outras illegalidades; punir crimes com outros crimes; que o—*visi vi repellitur*—não pode nem deve ter applicação nos systemas liberalmente constituidos; que o meio legal e congruente de uma correcção politica ou penal não é a exauctorção pelas massas, não é a deposição, como não devera ser o contra-golpe de 23 de novembro.

Mas então qual seria o outro meio? O que fazer, o que esperar, o que evitar, quando eram justamente as leis processuaes de responsabilidade politico-criminal que não estavam ainda decretadas?

Entregar-se o povo á descriçõ dos regulos, depois de violada a constituição politica da União? Seria insensatez, covardia e falta de patriotismo, tudo ao mesmo tempo; seria mais do que isso: seria o povo abdicar a sua propria soberania, capitular-lo com a prepotencia, e tornando-se cúmplice de um crime cometido contra si proprio ou contra os seus mandantes.

Legalidade! Toda legalidade presuppõe lei, como toda lei positiva presuppõe a legitimidade, isto é, a authenticidade politica da sua criação.

Ora no regimen constitucional o que legitima os poderes publicos é a verdade da delegação, e essa verdade foi servil e desgraçadamente sacrificada em holocausto á dictadura—na odiosa burla eleitoral de 25 de abril.

Dado, mas não concedido, que o ex-governador tenha sido legitimamente eleito, nós, apoiados na opinião publica, interpellamos d'aqui o desabusado corrilho que o sustentava:

Quem se poz fóra da lei, o poder popular aclamante que defendeu a Constituição Federal contra o golpe de estado de 3 de novembro, ou aquelles que, identificados com a dictadura, applaudiram expressa ou tacitamente, directa ou indirectamente esse mesmo golpe de estado, esse grave attentado politico?

Dir-se-ha talvez que não é de boa politica corrigir illegalidades com outras illegalidades; punir crimes com outros crimes; que o—*visi vi repellitur*—não pode nem deve ter applicação nos systemas liberalmente constituidos; que o meio legal e congruente de uma correcção politica ou penal não é a exauctorção pelas massas, não é a deposição, como não devera ser o contra-golpe de 23 de novembro.

Mas então qual seria o outro meio? O que fazer, o que esperar, o que evitar, quando eram justamente as leis processuaes de responsabilidade politico-criminal que não estavam ainda decretadas?

Entregar-se o povo á descriçõ dos regulos, depois de violada a constituição politica da União? Seria insensatez, covardia e falta de patriotismo, tudo ao mesmo tempo; seria mais do que isso: seria o povo abdicar a sua propria soberania, capitular-lo com a prepotencia, e tornando-se cúmplice de um crime cometido contra si proprio ou contra os seus mandantes.

Legalidade! Toda legalidade presuppõe lei, como toda lei positiva presuppõe a legitimidade, isto é, a authenticidade politica da sua criação. Ora no regimen constitucional o que legitima os poderes publicos é a verdade da delegação, e essa verdade foi servil e desgraçadamente sacrificada em holocausto á dictadura—na odiosa burla eleitoral de 25 de abril.

Dado, mas não concedido, que o ex-governador tenha sido legitimamente eleito, nós, apoiados na opinião publica, interpellamos d'aqui o desabusado corrilho que o sustentava:

Avassallado pela opinião pública, assoberbado pela onda popular e vencido pela mais gloriosa e patriótica reacção militar, o marechal Fonseca houve de resignar a investidura do primeiro magistrado da Republica. Expiou de modo anormal a sua grande culpa, elle que não foi o meio normal, oppondo o seu veto dictatorial ao decreto legislativo que estabelecia e regulava o meio processual da efectiva responsabilidade politico-criminal do presidente da Republica.

Si ao poder executivo federal incumbem manter e fazer guardar o principio politico constitucional da federação, seria licito e até cumpriria ao governo intervir na vida civica dos Estados que, adherindo ou applaudindo o crime de lesa-constituição, ao attentado de 3 de novembro, se collocaram fóra da mesma federação. Si, pois, os Estados, pelos órgãos competentes de seus congressos e governadores, apoiaram o golpe de estado, que rompeu o pacto fundamental da União, não pode ser considerado incorrecto e inconstitucional o procedimento do governo federal, influenciando amistosamente e patrioticamente sobre a vida politica anormal dos Estados; tanto mais que, na deficiencia das leis processuaes da responsabilidade politico-criminal, seria burocrático, além de inefficaz o meio de fazer a efectiva no presente conjunctura da vida nacional contra os governadores e os congressos refractarios.

Essa intervenção, a bem da salvação publica, ainda quando directa, teria sido justa, humanitaria, legitima, patriótica e sobretudo legal, em face dos acontecimentos e dos citados artigos da constituição federal. Os indefessos paladinos da dictadura podem invocar em seu favor a clemencia publica, a tolerancia politica, a caridade official, a fraternidade democratica; nunca porém, a legalidade.

Uma boa medida. Ainda está bem presente no espirito publico o acto da intendencia municipal d'esta capital, mandando substituir os nomes de algumas ruas. Foi isto pouco tempo após a inauguração do regimen republicano no paiz e era então gerentes dos negocios municipais os srs. major Pinto, drs. Massa e Maroja. Mal recebido pela população parahybana e pela imprensa, que acremente censurou os illustres edis, por esse acto anti-patriótico, e não querendo ser surda aos reclames do povo, a mesma intendencia reconsiderou em parte o seu acto, mandando novamente inscrever em uma das importantes ruas d'esta cidade, o nome do velho legendaro da patria, o general Osorio, que fora substituido por um parahybano distincto, uma das grandes intellectualidades parahybanas, e certo, mas que, consocio do grande valor e do heroismo do Marquez do Iherval, não poderia annuir de bom grado, a grande injusticia da edilidade para com aquella gloria brasileira.

Releva, entretanto, dizermos sob a responsabilidade solidaria de nossa redacção, que a intervenção directa das forças federacs nos casos occorridos não teria sido uma illegalidade; pelo contrario, ella teria sido o seu fundamento nos arts. 6 34, n.º 21, 48, n.º 15 etc. da Constituição Federal.

Recim contentem...

Trata-se de economia n'aquillo que mais de perto a procvita e interessa ao povo, mas deixa-se de pé as sinecuras, que absorvem, em pura perda, a maior parte das rendas do Estado.

Se nós não estivessemos convencidos que, mais cedo ou mais tarde, o Estado veria collaburar conosco na trabalhosa obra de levantar esta pobre e infeliz terra do abatimento e miseria em que deixou-a o sr. Venancio Neiva, o trecho, que nos serve de epigraphe, extrahido de seu ultimo n.º, nos teria dado a amostra das boas disposições do contemporaneo para derruir até a lembrança desse governo que collocou em uma das conchas da balança o odio aos advogados e na outra as sinecuras aos amigos, e assim viveu!

Ainda bem que são os mesmos que locupletaram-se n'essas sinecuras que nos vêm dizer, em ellas ali estão a absorver, em pura perda, a maior parte das rendas do Estado!

QUE TREVZ!!!. Offerecemos hoje a apreciação publica o seguinte e espirituoso extracto de uma conferencia de-telegrafia, havida no Recife, extracto que foi publicado pelo nosso collega do Jornal do Recife, sob o titulo—Os deleterios em debandada.

Mais um Zezinho. Apareceu nas columnas do Estado, deitando protesto aos povos contra o acto da junta governativa, pelo qual foi dissolvido o pseudo congresso estadual, um tal sr. Manoel Azevedo Filho, que durante as sessões do referido congresso sempre primou pela eloquencia com que discutia as altas questões de direito constitucional que ali se aventavam.

O lycurgo protestante, que também exerce o cargo de procurador da justiça, na comarca de Pedras de Fogo, tendo perdido a esperança no juizado de direito que lhe foi prometido pelo imortal, procurou imitar o Zezinho do Pilar, pond' igualmente á juro serviços que seria descontados no futuro.

Magistratura. Sabemos que será hoje lavrado o decreto revogando o de 30 de setembro, que organou a magistratura estadual.

Reconheco!. Deixou hontem o exercicio do cargo de procurador fiscal dos fidejados e estadual o sr. dr. Antonio H-rtencio Cabral de Vasconcellos.

Recreio. A banda de musica do 27.º batalhão de infantaria escolheu para a sua repêta hoje a noite no jardim publico as seguintes peças:

Facadas e... A proposito da noticia publicada no Estado de 30 do passado, sob o titulo acima, informam-nos o seguinte:

As theorias do Estado em açcão. Junta Governativa.—O ex-presidente e membros da intendencia demittida, o ex-secretario e promotor publico do Ingá forçaram a porta do edificio da intendencia e estão funcionando. Previdencias a fim de evitar conflictos.

SERVICÓ MILITAR. DIA 31. Ronda a Guarnição o sr. alferes B.istos.

APEDIDOS

Companhia vestimenta e tanatorio mechanica parahybana. De ordem da directoria são convidados os srs. accionistas d'esta companhia a effectuar o pagamento da 4.ª entrada do capital de 10.000, ao sr. director thesoureiro Antonio Pinto e Guedes de Paiva, até o dia 8 de fevereiro proximo futuro.

Procurador fiscal. Por acta da junta governativa de 31 de janeiro ultimo foi exonerado do cargo de procurador fiscal do thesouro do Estado, o sr. dr. Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, sendo nomeado para substituí-lo o dr. Francisco Chateaubriand Bandeira de Mello.

POLEMITA. AGENCIA GOBERTIN & C. POR LOUP BERTROZ. PRIMEIRA PARTE. Uma mulher nas nuvens.

NEIVEIDA. EPILOGO DO ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE.

Porém dois annos estão já passados. Que elle ali governava, praticando Tribufes, unica dantes forcigados, Prosperamente a bolsa avolumando, Quando uma noite, estando descuidados, Os seus, que a praia estavam vigiando, Uma nuvem que em poeira se obscurece, Ao longe pela estrada lhe apparece.

esquadra se dirigisse a seu commandante, pela forma inventada no Estado. Uma punição se-ve a e immediata viria desafiar a disciplina.

Senador José Bernardo. E' esperado hoje este grande democrata Rio Grandense do Norte, por onde é senador federal, e um dos mais prestimosos chefes politicos do visinho estado do Rio Grande do Norte.

Passageiros chegados do norte no vapor Pernambuco: Antonio B. Santos, Calisto Saldanha, Bellarmino Bezerra, Elias Monteiro, Antonio Neves, Luiz Cabral, Getulio Gomes e Antonio Rodrigues Cardoso.

tenha um espirito observador, nao lhe e muitas vezes necessario voltar a uma casa para comprehender o que lá se passa, e o que são as pessoas que a habitam.

Magistratura. Sabemos que será hoje lavrado o decreto revogando o de 30 de setembro, que organou a magistratura estadual.

Reconheco!. Deixou hontem o exercicio do cargo de procurador fiscal dos fidejados e estadual o sr. dr. Antonio H-rtencio Cabral de Vasconcellos.

Recreio. A banda de musica do 27.º batalhão de infantaria escolheu para a sua repêta hoje a noite no jardim publico as seguintes peças:

SERVICÓ MILITAR. DIA 31. Ronda a Guarnição o sr. alferes B.istos.

esquadra se dirigisse a seu commandante, pela forma inventada no Estado. Uma punição se-ve a e immediata viria desafiar a disciplina.

Senador José Bernardo. E' esperado hoje este grande democrata Rio Grandense do Norte, por onde é senador federal, e um dos mais prestimosos chefes politicos do visinho estado do Rio Grande do Norte.

Passageiros chegados do norte no vapor Pernambuco: Antonio B. Santos, Calisto Saldanha, Bellarmino Bezerra, Elias Monteiro, Antonio Neves, Luiz Cabral, Getulio Gomes e Antonio Rodrigues Cardoso.

tenha um espirito observador, nao lhe e muitas vezes necessario voltar a uma casa para comprehender o que lá se passa, e o que são as pessoas que a habitam.

Avassallado pela opinião pública, assoberbado pela onda popular e vencido pela mais gloriosa e patriótica reacção militar, o marechal Fonseca houve de resignar a investidura do primeiro magistrado da Republica. Expiou de modo anormal a sua grande culpa, elle que não foi o meio normal, oppondo o seu veto dictatorial ao decreto legislativo que estabelecia e regulava o meio processual da efectiva responsabilidade politico-criminal do presidente da Republica.

Si ao poder executivo federal incumbem manter e fazer guardar o principio politico constitucional da federação, seria licito e até cumpriria ao governo intervir na vida civica dos Estados que, adherindo ou applaudindo o crime de lesa-constituição, ao attentado de 3 de novembro, se collocaram fóra da mesma federação. Si, pois, os Estados, pelos órgãos competentes de seus congressos e governadores, apoiaram o golpe de estado, que rompeu o pacto fundamental da União, não pode ser considerado incorrecto e inconstitucional o procedimento do governo federal, influenciando amistosamente e patrioticamente sobre a vida politica anormal dos Estados; tanto mais que, na deficiencia das leis processuaes da responsabilidade politico-criminal, seria burocrático, além de inefficaz o meio de fazer a efectiva no presente conjunctura da vida nacional contra os governadores e os congressos refractarios.

Essa intervenção, a bem da salvação publica, ainda quando directa, teria sido justa, humanitaria, legitima, patriótica e sobretudo legal, em face dos acontecimentos e dos citados artigos da constituição federal. Os indefessos paladinos da dictadura podem invocar em seu favor a clemencia publica, a tolerancia politica, a caridade official, a fraternidade democratica; nunca porém, a legalidade.

Uma boa medida. Ainda está bem presente no espirito publico o acto da intendencia municipal d'esta capital, mandando substituir os nomes de algumas ruas. Foi isto pouco tempo após a inauguração do regimen republicano no paiz e era então gerentes dos negocios municipais os srs. major Pinto, drs. Massa e Maroja. Mal recebido pela população parahybana e pela imprensa, que acremente censurou os illustres edis, por esse acto anti-patriótico, e não querendo ser surda aos reclames do povo, a mesma intendencia reconsiderou em parte o seu acto, mandando novamente inscrever em uma das importantes ruas d'esta cidade, o nome do velho legendaro da patria, o general Osorio, que fora substituido por um parahybano distincto, uma das grandes intellectualidades parahybanas, e certo, mas que, consocio do grande valor e do heroismo do Marquez do Iherval, não poderia annuir de bom grado, a grande injusticia da edilidade para com aquella gloria brasileira.

Releva, entretanto, dizermos sob a responsabilidade solidaria de nossa redacção, que a intervenção directa das forças federacs nos casos occorridos não teria sido uma illegalidade; pelo contrario, ella teria sido o seu fundamento nos arts. 6 34, n.º 21, 48, n.º 15 etc. da Constituição Federal.

Procurador fiscal. Por acta da junta governativa de 31 de janeiro ultimo foi exonerado do cargo de procurador fiscal do thesouro do Estado, o sr. dr. Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, sendo nomeado para substituí-lo o dr. Francisco Chateaubriand Bandeira de Mello.

POLEMITA. AGENCIA GOBERTIN & C. POR LOUP BERTROZ. PRIMEIRA PARTE. Uma mulher nas nuvens.

NEIVEIDA. EPILOGO DO ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE.

Porém dois annos estão já passados. Que elle ali governava, praticando Tribufes, unica dantes forcigados, Prosperamente a bolsa avolumando, Quando uma noite, estando descuidados, Os seus, que a praia estavam vigiando, Uma nuvem que em poeira se obscurece, Ao longe pela estrada lhe apparece.

tenha um espirito observador, nao lhe e muitas vezes necessario voltar a uma casa para comprehender o que lá se passa, e o que são as pessoas que a habitam.

EDITAES

Pela inspectoría desta Repartição se faz publico, que até o dia 29 de fevereiro corrente se fará a bocca do cofre a cobrança da primeira prestação do imposto de industria e profissões do exercicio de 1892, findo o qual os contribuintes concorrerão na multa de 10% que se elevará a 15%, se não pagarem até 20 de Março do anno vindouro.

Alfandega em 1 de Fevereiro de 1892.

O Inspector,

Vulpiano Cavalcanti d'Araujo.
(2)

O Conselho de Intendencia Municipal desta capital, faz publico para conhecimento de quem interessar possa, que estão em vigor os prazos marcados nos editaes ns. 7 e 9 do anno passado, mandando substituir as varandas de madeira pelas de ferro e fechar com frentes os terrenos desocupados nas ruas calçadas; bem como que fica marcado o prazo de 30 dias a contar de hoje, para os proprietarios dos predios urbanos mandarem concertar as paredes e caibrem as respectivas frentes, sob as penas da Lei, visto como não o fizeram no prazo marcado pelas posturas em vigor. Paço do conselho de intendencia municipal da capital do Estado da Parahyba, em 28 de janeiro de 1892.

O Presidente,

Cícero Brasiliense de Moura

O Secretario,

Antonio Jeronymo Monteiro
(2)

O Conselho de Intendencia Municipal desta Capital, faz publico para conhecimento de quem interessar possa, que em sessão de 21 do corrente mez, deliberou tornar de nenhum effeito o dizimo sobre lavoura e plantações neste municipio e reduzir para 5\$000 o imposto sobre cacimbas que somente venderem agoa e crear os impostos de 5\$000 sobre cazas de farinha no mesmo municipio, 200 sobre canoas de tijollo, madeiras e toros de mangue e 10) sobre as de capim e canna que descarregarem no porto do Zumby ou em outro qualquer desta capital e bem assim isentar do dizimo o peixe denominado «Charéo» de qualquer procedencia, que se vender nesta capital, ficando, porém sujeito ao imposto de consummo de 100 por cada um.

Paço do conselho de intendencia municipal da

capital do Estado da Parahyba, 28 de janeiro de 1892.

O presidente

Cícero Brasiliense de Moura

O Secretario

Antonio Jeronymo Monteiro
(2)

O Conselho de Intendencia Municipal da Capital do Estado do Parahyba, faz publico, que em sessão de hoje resolveo denominar as ruas desta Cidade pelo modo seguinte: Marechal Deodoro—Duque de Caxias; General Barreto—Trincheiras; dr. Venancio Neiva—Visconde de Pelotas; Largo do Coronel João Neiva—Praça da Intendencia, dr. Aristides Lobo—Barão da Passagem; Brigadeiro Tude Neiva—São Francisco dr. Albino Meira—Visconde de Itaparica; Pedro Americo—13 de Maio; Nova da Alagoa—da Alagoa; Senzala—Redempção; Tambiá—7 de Setembro e da Bica do Tambiá—Tambiá.

Paço do Conselho de Intendencia municipal da Capital do Estado do Parahyba, em 28 de Janeiro de 1892.

O Presidente,
Cícero Brasiliense Moura
O Secretario,

Antonio Jeronymo Monteiro.

(3)

ANNUNCIOS

LOJA DE BARBEIRO

Firmo de Mello, retirando-se temporariamente para a capital federal, vem por este meio pedir aos seus freguezes que continuem a coadjuval-o nos misteres de sua profissão, para cujo trabalho, deixa seu irmão J. de Mello, que fará o possivel para bem servir-os. Outro sim: agradece-lhes o bom acolhimento e valiozo auxilio que lhe despensarão, e despede-se a guisa rdando suas ordens n'aquella capital, durante o tempo que lá estiver.

Ao publico

João Antonio Marques, professor jubilado, offerece-se para leccionar francez, mediante modico preço, podendo ser procurado em sua residencia no Tambiá.

DESPENSA FAMILIAR

RUA MACIEL PINHEIRO Nº 19 A

Grande e variado sortimento de seccos e molhados, como sejam doces de diversas qualidades, confeitos, geleia, e muitas outras especialidades.

Vendas a dinheiro para livrar os «Callas» sem ser dos pés.

Brevemente daremos a nota dos fabricantes (dos mesmos) se assim formos obrigados, e fiquem prevenidos para não haver queixas depois, que estamos resolvidos a tornar-nos de pedra e cal.

CUSTODIO FIGUEIREDO & C.

COMMERÇIO

Alfandega

RENDA GERAL

De 1
De hontem

RENDA DO ESTADO

De 1
De hontem

PAUTA SEMANAL

De 1 a 5 de fevereiro de 1892
Preços dos generos sujeitos a direitos de exportação:

| | |
|-----------------------------|----------|
| Aguardente de canna, litro | 200 reis |
| « « mel « | 150 » |
| Algodão em rama kilo | 580 » |
| Algodão em fio, kilo | 650 » |
| Arroz em casca idem | 660 » |
| « descascado idem | 180 » |
| Assucar branco idem | 300 » |
| « refinado branco | 400 » |
| « mascavado id | 240 » |
| « bruto, idem | 146 » |
| Borracha de mangabeira idem | 1000 » |
| Café bom idem | 900 » |
| « retalho idem | 800 » |

| | |
|---------------------------------|--------|
| « torrado idem | 1300 » |
| Cal idem | 050 » |
| Carne de xarque id | 400 » |
| Charutos bons, em caixa, cento | 4800 » |
| « ordinarios | 4800 » |
| Couros de boi kilo | 400 » |
| Ditos de bodese outros idem | 1000 » |
| Cigarros milheiro | 7000 » |
| Doce de goiaba kilo | 800 » |
| Fumo bom em folha kilo | 900 » |
| « ordinario id | 700 » |
| « em rolo id | 900 » |
| « picado id | 1200 » |
| « desfiado id | 1500 » |
| Feijão, litro | 100 » |
| Farinha de mandioca idem | 050 » |
| Genebra idem | 400 » |
| Milho idem | 050 » |
| Ossos kilo | 020 » |
| Pannos d'algodão id | 800 » |
| Pontas de boi idem | 100 » |
| Queijos qualquer qualidade idem | 1000 » |
| Rapé idem | 1000 » |
| Sabão idem | 333 » |
| Sal litro | 30 » |
| Sementes d'algodão kilo | 010 » |
| Tartaruga idem | 3000 » |
| Unhas de boi idem | 100 » |
| Vellas de carnauba kilo | 1000 » |
| Vinagre tinto litro | 200 » |
| « branco idem | 400 » |
| Vinho branco idem | 300 » |
| Vella de cera kilo | 1600 » |
| Alcool litro | 300 » |
| Graxa e sebo kilo | 400 » |

PHARMACIA CENTRAL

RUA MACIEL PINHEIRO Nº 43

É uma realidade conhecida o effeito prompto dos *Especificos Homeopathicos* do Dr. Humphreys.

Alem do sortimento completo de especificos em carteiras e vidros soltos para o tratamento de todas as enfermidades a vinda as *Especialidades* para o tratamento da epilepsia molestias nervozas syphilis e hemorrhoidas.

As carteiras completas são acompanhadas de um grande manual em rica encadernação. Vende-se separadamente tambem o mesmo livro, e dá-se gratuitamente pequenos manuaes que ensinão o tratamento das molestias com os especificos homeopathicos.

A maravilha Curativa e o Azeite Amamelles são do mesmo autor e applicão-se no tratamento do rheumatismo, feridas, golpes, neuralgias, inflamações e dor de dentes o primeiro, o segundo no curativo das fistulas, hemorrhoidas, queimaduras, contusões, golpes, rheumatismos, dartsos, impingens, callos etc.

SUCCESSO JA CONHECIDO

Vende-se na Pharmacia Central de José Francisco de Moura Rua, Maciel Pinheiro 45.

PARA SEZÕES

As verdadeiras pilulas do Parí e o Remedio contra sezões de Ayer vendem-se na Pharmacia Central de José Francisco de Moura. Agente unico n'este Estado.

Olco de São Jacob

Este importantissimo remedio para rheumatismo, neuralgia toda a qualidade de dor vende-se na Pharmacia Central Jose Francisco de Moura.

—Unico Agente n'esta capital—

MORDEDURA DE COBRAS

É agente a Tintura de Ierianthopodos Alves Camara Pharmaceutico José Francisco de Moura e vende-se na Pharmacia Central.

Agencia de todos os preparados do Pharmaceutico Alves Camara de S. Paulo.

O VIGOR DO CABELLO DE AYER

Vende-se na Pharmacia Central. Agencia de todos os preparados do Dr. Ayer. Preços mais baratos que em outra parte.

ELIXIR DE CARNAUBA

Este importantissimo remedio cura de modo rapido maravilhoso o rheumatismo, as molestias syphiliticas escrophulosas e das mulheres; é exclusivamente preparado na pharmacia Central de José Francisco de Moura.

TINTAS PARA PINTURA

Vende-se por preços mais baratos que em outra, na Pharmacia Central.

HOMEOPATHIA

(Da grande casa especialista Catallan Frères, de Paris)
O Chocolate homeopathico, bem como grande sortimento de remedios homeopathicos em tinturas e globulos,—em vidros avulsos e em ricas carteiras ara o bolso, encontra-se na Pharmacia Central.